

## **DECRETO Nº 002/2018.**

**“Nos termos do art. 66-VI, combinado com o art. 88, letras “a” e “c”, da Lei Orgânica do Município, REGULAMENTA a Lei Municipal nº 185/2015, na parte relativa ao Fundo Municipal que dispõe sobre o atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas adequadas à sua aplicação e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que estabelece o art. 66 – VI, combinado com o art. 88, letras “a” e “c”, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer normas adequadas à aplicação e execução da Lei Municipal nº 185/2015, na parte relativa ao que dispõe sobre o Fundo da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Município de Bela Vista do Piauí;

Considerando a necessidade de implantação dos serviços essenciais ditadas pelo artigo 87, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade do Município de Bela Vista do Piauí destinar recursos para implantação dos programas culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente, com abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos que forem depositados;

Considerando que no art. 14 da Lei Municipal nº 185/2015, foi criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município a ser gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, juntamente como o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, com esteio nos artigos 165 da Constituição Federal, 71, 72, 73 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e 88, 154, 214 e 260 da lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações com recursos destinados ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes assim constituídos:

### **DECRETA:**

**Art.. 1º** - Em cumprimento ao art. 15, fica Regulamentado o art.14 da Lei Municipal nº 185/2015, que criou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município a ser gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, juntamente como o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, com esteio nos artigos 165 da Constituição Federal, 71, 72, 73 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64 e 88, 154, 214 e 260 da lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações com recursos destinados ao atendimento aos direitos das crianças e adolescentes assim constituídos:

- I - Dotação consignada no orçamento do município voltado para atender às políticas de atendimentos à criança e ao adolescente;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente, suas alterações e normas correlatas;
- III - Valores provenientes de multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 do referido diploma.
- IV - Transferências de recursos provenientes dos conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- V - Doações, auxílio, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;  
VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;  
VII - Recursos advindos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o município e instituições públicas e privadas de âmbito Nacional, Internacional, Estadual e Municipal, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;  
VIII - Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança são geridos e administrados pela Secretária Municipal de Assistência Social, juntamente com o Tesoureiro da Prefeitura, que movimentarão a conta bancária aberta para tal finalidade.

**Parágrafo Único** - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizados pelos membros do Conselho da Criança e do Adolescente e a prestação de contas integra a prestação de contas da contabilidade geral do Município.

**Art. 3º** - Integra ainda a fiscalização dos recursos do Fundo, o Grupo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que elaborará relatório.

**Art. 4º** - Cabe ao Grupo de Gestor do Fundo registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado, pela União ou por entidades privadas em benefício de crianças e adolescentes e registrar os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações ao fundo;

**Parágrafo Único** - Cabe ainda ao Grupo de Gestor do Fundo, Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e normas correlatas.

**Art. 5º** - A Secretária Municipal de Assistência Social, gestora dos recursos do Fundo, apresentará mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Grupo de Gestor do Fundo, Relatório da administração dos recursos do fundo, sem prejuízo das respectivas prestações de contas.

**Parágrafo Único** - O Conselho e o Grupo de Gestor, encaminhará ao Prefeito Municipal parecer sobre o relatório de aplicação dos recursos do Fundo pela gestora.

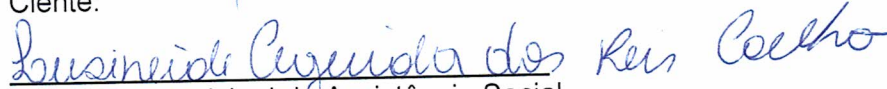
**Art. 6º** - Constata alguma falha ou irregularidade na aplicação dos recursos do Fundo, pelos órgãos fiscalizadores, será encaminhada circunstanciada comunicação ao Prefeito Municipal, a quem cabe adotar as providências necessárias.

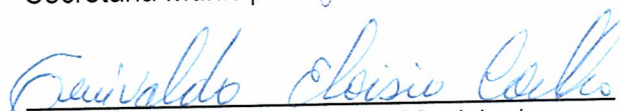
**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto de Regulamentação, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 06 de janeiro de 2018.

  
Eloísio Raimundo Coelho  
Prefeito Municipal

Ciente:

  
Lusineide Cezarina dos Reis Coelho  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
Rivaldo Eloísio Coelho  
Tesoureiro da Prefeitura Municipal